



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Valdir Trindade

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2025

Autor: Vereador Valdir Trindade

INSTITUI DIRETRIZES PARA
PROMOÇÃO DO ACESSO
DESCENTRALIZADO A
MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JOÃO PESSOA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Política Municipal de Acesso Descentralizado a Medicamentos Essenciais, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), priorizando a eficiência, a transparência e a liberdade de escolha do cidadão.

Art. 2º A Política de que trata o artigo anterior observará as seguintes diretrizes:

I – permitir, a critério do Poder Executivo, a adoção de mecanismos descentralizados de acesso, como voucher, cartão eletrônico, credenciamento de farmácias ou sistemas equivalentes, sem prejuízo do fornecimento tradicional nas unidades de saúde;

II – garantir que a execução ocorra com recursos orçamentários já destinados à aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada a criação de despesa adicional;

III – assegurar a transparência pública quanto à execução financeira e aos preços praticados;

IV – estimular a participação de farmácias e drogarias locais, devidamente credenciadas e regularizadas junto à Vigilância Sanitária e ao Conselho Regional de Farmácia;

V – promover eficiência logística e redução de perdas decorrentes de armazenamento, transporte e vencimento de medicamentos;

VI – garantir a continuidade do tratamento dos pacientes, respeitando protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

Art. 3º A execução das ações decorrentes desta Política observará, no que couber, o disposto nas normas federais e municipais relativas à assistência farmacêutica, especialmente a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as diretrizes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do SUS, podendo o Poder Executivo regulamentar os procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, vedado o aumento de despesa global.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir critérios de adesão, controle, prestação de contas e avaliação de resultados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 22 de outubro de 2025.

VALDIR TRINDADE

Vereador – REPUBLICANOS.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes gerais para promover o acesso descentralizado a medicamentos na rede pública municipal de saúde de João Pessoa, possibilitando que o cidadão possa obter seus medicamentos em farmácias credenciadas, mediante mecanismos modernos como cartões eletrônicos ou vouchers, sem prejuízo da distribuição tradicional feita nas unidades públicas de saúde.

A proposta não cria despesas novas, benefícios financeiros ou obrigações administrativas, limitando-se a estabelecer orientações e diretrizes para que o Poder Executivo possa, a seu critério, modernizar o sistema de acesso a medicamentos essenciais, em consonância com os princípios da eficiência, transparência e economicidade.

A medida é juridicamente legítima e encontra fundamento na Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber (art. 30, I e II). Trata-se de lei de diretrizes, portanto plenamente compatível com o papel do Legislativo Municipal e com os precedentes que reconhecem a validade de normas que orientam políticas públicas, sem interferir na execução administrativa.

Do ponto de vista social e econômico, o modelo proposto aproxima o serviço público do cidadão, reduz filas, deslocamentos e custos operacionais, além de fortalecer o comércio farmacêutico local, contribuindo para o desenvolvimento econômico de bairro e o fortalecimento da rede de saúde comunitária.

Assim, o projeto concilia legalidade, inovação e responsabilidade fiscal, promovendo o direito de acesso universal e contínuo a medicamentos essenciais, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da saúde como direito de todos e dever do Estado.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 22 de outubro de 2025.

VALDIR TRINDADE

Vereador – REPUBLICANOS.